



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI ORDINÁRIA N.º 1204 /2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre o direito a matrícula na escola mais próxima de sua residência ao aluno com deficiência ou diagnosticado com transtorno do espectro autista (TEA), ou cujos os responsáveis sejam pessoas com deficiência ou idoso e dá outras providências."

ARTIGO 1º. - Para fins de atenção à política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

I - dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal, literalidade, concretude, apraxia de fala e dislexia;

II - dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;

III - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;

IV - recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

§ 2º As características elencadas no § 1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada.

§ 3º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 4º A carteira de identidade instituída pelo Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, configura documento válido para garantir o acesso as políticas municipais voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e ao atendimento prioritário, podendo ser adicionado ao referido documento símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, na forma da legislação.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

ARTIGO 2º - São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - o protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;

IV - a promoção, pelo Município de Taguaí, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;

V - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequados;

VI - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;

IX - a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

X - a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

XI - a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado, quando se fizer necessário, e após avaliação educacional especializada, garantindo-se ainda o direito de matrícula nas unidades educacionais mais próximas de sua residência.

Parágrafo único. A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

ARTIGO 3º - São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, sem prejuízo de outros previstos na Legislação Federal, Estadual e Municipal:

I- A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II- A proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III- O acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde e,

a) diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) atendimento multiprofissional;

c) nutrição adequada e terapia nutricional;

d) medicamento, incluindo nutracêuticos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e tratamento.

IV- O acesso à educação, à moradia, inclusive à residência inclusiva, ao mercado de trabalho e assistência social.

V- Garantia de transporte escolar e público a crianças e adultos com Transtorno do Espectro Autista;

VI- Estacionamento de veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista, na forma da legislação específica, nas vagas reservadas e sinalizadas como vagas destinadas ao uso de pessoas com deficiência e com a fita de quebra-cabeças, nas vias públicas e nas vias e áreas de estacionamento aberto ao público de estabelecimentos de uso coletivo:

Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano e degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, nem sofrerá discriminação por motivo de seu diagnóstico.

ARTIGO 4º - O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:

IV- Saúde;

II- Educação; e



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

III- Assistência Social.

ARTIGO 5º - É obrigatório o município garantir informação, treinamento, formação e especialização em TEA aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II, e III do art. 4º.

Parágrafo único. Para cumprimento do que determina este artigo, compete ao município criar e manter Programa Permanente de Capacitação e Atualização em Autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional.

ARTIGO 6º - São garantidos, para o acesso à ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral as necessidades de saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

I- de 0 (zero) à 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para detecção precoce de risco de evolução autista;

II- à partir de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para diagnóstico precoce de TEA, ainda que não definitivo.

III- a aplicação de instrumentos de rastreio e triagem para avaliação de diagnóstico deve ser garantida para todas as idades, reforçando a importância do diagnóstico precoce e o atendimento especializado assegurado por lei.

IV- Atendimento multiprofissional nas seguintes áreas:

- a) neurologia;
- b) psiquiatria;
- c) psicologia;
- d) psicopedagogia;
- e) nutricionista;
- f) odontologia;
- g) fonoaudiologia;
- h) terapia ocupacional;
- i) outros atendimentos de acordo com indicação médica (fisioterapia, educação física, musicoterapia, equoterapia e natação)

Parágrafo único. O atendimento especializado previsto no inciso IV deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre áreas citadas, podendo incluir outras áreas não mencionadas e que se façam necessárias, conforme avaliação multiprofissional.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

ARTIGO 7º - É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o município se responsabiliza por:

I- capacitar todos os profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão de estudantes autistas;

II- disponibilizar e capacitar o Professor de Atendimento Educacional Especializado – Educação Infantil, para estudante com Transtorno do Espectro Autista incluído na educação infantil e fundamental do Município e em classe de ensino regular ou profissional com função correspondente no Município;

III- assegurar a oferta de profissionais de apoio escolar de acordo com o inciso XVII, artigo 28, da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

IV- oferecer salas de recursos multifuncionais em contraturno para o estudante com Transtorno do Espectro Autista, incluído em classe comum do ensino regular;

V- garantir acessibilidade, com estratégias específicas, adequação curricular, método estruturado, material adaptado, tecnologia assistiva, oportunizando o desenvolvimento e otimizando ao máximo suas potencialidades;

VI- garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos – EJA às pessoas com Transtorno do Espectro Autista que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas;

§1º É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de ensino localizadas no Município de Taguaí, as quais estão obrigadas a promoverem as adaptações necessárias à inclusão dos alunos com Transtorno do Espectro Autista, nos mesmos termos desse artigo e nos termos previstos pelo artigo 28 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§2º Fica garantida, em caso de encaminhamento médico e de equipe multiprofissional, a matrícula em escola especializada de ensino.

ARTIGO 8º - Fica instituído o Dia Municipal da Conscientização do Autismo no dia 02 de abril e durante este dia, o município deverá promover:

I- campanhas publicitárias e institucionais visando à conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

II- seminários, palestras e cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestam serviços à população com Transtorno do Espectro Autista;

III- incentivo à realização de eventos como feira, caminhada e workshop sobre o Autismo, visando conscientizar a população e dar visibilidade às pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

IV- disseminação da fita quebra-cabeça, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista.

ARTIGO 9º - Visando subsidiar a Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista ora instituída e ações em prol das pessoas com Transtorno do Espectro Autista nos âmbitos estadual e nacional, será criado cadastro das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município sob responsabilidade do órgão competente.

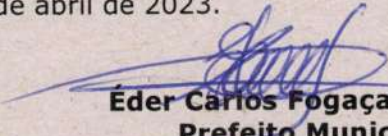
ARTIGO 10º - O Município de Taguaí poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta lei.

ARTIGO 11º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

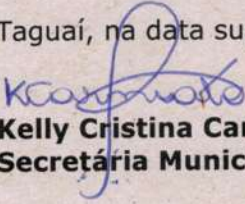
ARTIGO 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 13º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 24 de abril de 2023.


Eder Carlos Fogaça Da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal